



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA**

Lei nº 3.964, de 13 de junho de 2012.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a Administração a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.964/2012:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Taquaritinga para a administração a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013, fica fixado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), permanecendo inalterado e dentro do que dispõe o inciso V do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal para a administração a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013, fica fixado em R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais), permanecendo inalterado e dentro do que dispõe o inciso V do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais a serem nomeados a partir de 1º de janeiro de 2013, fica fixado em R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

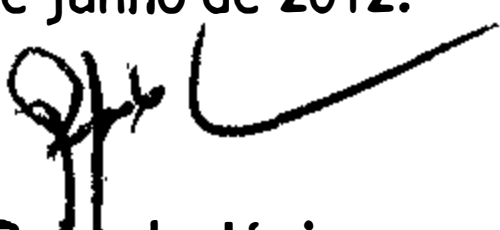
Art. 4º. O subsídio, a que se refere o artigo 3.º desta lei, será reajustado na mesma proporção, percentuais e épocas, em que forem reajustados os vencimentos e salários dos servidores municipais. Serão também concedidas férias, com acréscimo de pelo menos 1/3 e 13º subsídio aos Secretários Municipais.

Art. 5º. Nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional 19 de 04/06/1998, o Prefeito e o Vice-Prefeito serão remunerados exclusivamente pelo subsídio fixado nos artigos 1º e 2º desta lei, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

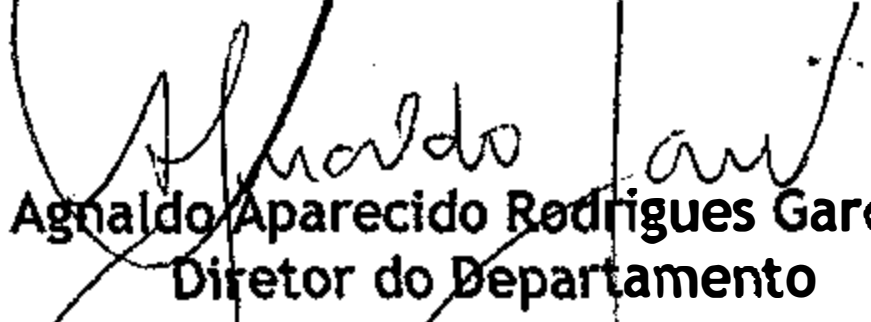
Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento do exercício a que se der sua eficácia, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 13 de junho de 2012.


José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento

TAQUARITINGA
Um só Coração



Fone/Fax: (16) 3253 9100
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160 - Centro
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP
www.taquaritinga.sp.gov.br